ANTEPROJETO DE LEI Nº 21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Universalização das Bibliotecas nos Estabelecimentos de Ensino Integrantes do Sistema de Educação do Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares do Município de Lagoa da Prata – SIMBE - LP, com objetivo de integrar as Bibliotecas Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao que determina a Lei nº 9.394/96 e a Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como a Lei nº 12.244/2010, a qual dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

Art. 2º O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares do Município de Lagoa da Prata – SIMBE - LP tem a seguinte organização:

I – Secretaria Municipal de Educação – órgão central - cuja função no SIMBE-LP é dotar recursos para que as escolas e CEMEIS possuam bibliotecas, com objetivo de viabilizar a competência informacional do estudante da Rede Pública de Ensino do Município Lagoa da Prata.

II - Coordenaria Municipal do Sistema de Bibliotecas Escolares - Unidade Central de Execução - gerenciada por um profissional bibliotecário, conforme disciplinam as Leis nº 4.084 de 30 de junho de 1962 e 9.674 de 25 de junho de 1998, com a função de estabelecer políticas e metodologias de trabalho para o SIMBE-LP, bem como centralizar serviços que julgar necessários para o seu eficaz desempenho.

III - Unidades Descentralizadas de Execução, denominadas de Unidades Polo - serão formadas por 5 (cinco) escolas que funcionem em uma mesma área geográfica com o objetivo de supervisionar o trabalho desenvolvido e promoverem a racionalização das atividades para possibilitar às unidades prestadoras de serviço a execução de maior número de atividades voltadas para o atendimento do usuário, sendo que as atividades deverão ser gerenciadas por um profissional bibliotecário, conforme disciplinam as Leis n. 4.084 de 30 de junho de 1962 e n. 9.674 de 25 de junho de 1998 e formar a equipe de profissionais bibliotecários que supervisionarão as atividades das Unidades de Prestação de Serviço.

IV - Unidades de Prestação de Serviços - Bibliotecas instaladas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, cujo espaço se constituirá na interlocução com os discentes, docentes, servidores da escola e a comunidade do entorno.

Art. 3º Compete ao Órgão Central:

I – definir as diretrizes e normas necessárias ao funcionamento do SIMBE-LP;

II – aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento do SIMBE-LP;

III – garantir, por meio de planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição de acervo, equipamentos e demais itens necessários para o eficiente desempenho do Sistema.

Art. 4º Compete à Unidade Central de Execução:

I – definir os acervos que devem compor as Bibliotecas Escolares;

II – promover a integração dos acervos das Bibliotecas Públicas Escolares;

III – desenvolver programas de assistência técnica às Bibliotecas Escolares do município;

IV – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir o objetivo do Sistema;

V – manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares Municipais;

VI – orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado;

VII – processar tecnicamente o acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço.

Art. 5º Compete às Unidades Descentralizadas de Execução:

I – constituir uma programação mensal de atividades a serem realizadas nas Unidades Prestadoras de Serviço;

II – distribuir o acervo enviado pela Unidade Central de Execução de acordo com a proposta pedagógica da escola;

III – supervisionar e orientar as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Prestadoras de Serviço;

IV – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas sob suas responsabilidades.

Art. 6º Compete às Unidades Prestadoras de Serviço:

I – organizar seu acervo, de forma a facilitar a localização da informação ou assuntos desejados pelo público;

II – conservar os recursos informacionais integrantes de seu acervo, providenciando as restaurações necessárias;

III – orientar o público na pesquisa de assuntos de seu interesse;

IV – controlar o fornecimento e devolução de volumes de seu acervo ao público;

V – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas;

VI – promover a integração das atividades contidas nas propostas pedagógicas da escola com as ações desenvolvidas nas Bibliotecas.

Art. 7º O Órgão Central expedirá as instruções que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do SIMBE-LP.

Art. 8º Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Um projeto de ensino-aprendizagem se constitui, em longo prazo, em uma concepção de formação humana. Compreende-se que esta formação seja orientada por um processo de emancipação que ocorre pela produção autônoma do conhecimento como forma de promover a democratização dos saberes e como modo de elaborar a crítica da realidade existente.

Neste sentido é importante destacar que não há autonomia sem a possibilidade da crítica. Não há crítica se o professor e o aluno não forem sujeitos do processo de formação e produtores de conhecimento.

No contexto do projeto de ensino-aprendizagem, a biblioteca escolar se apresenta como um centro de aprendizagem, pois sua função pedagógica está relacionada a:

a) desenvolver o pesquisador, por meio da pesquisa escolar e do trabalho intelectual que proporcionarão ao educando meios para melhor desempenhar seus papéis sociais;

b) uma ação em prol da leitura, do incentivo à criação do gosto e hábito de ler; e

c) ação cultural com vistas a favorecer o entendimento da identidade do cidadão no espaço onde vive.

Ademais à biblioteca escolar compete não somente lidar com as demandas do aluno, mas, sobretudo, atuar no contexto do projeto político-pedagógico da escola por meio do trabalho conjunto com o professor e a gestão escolar.

No âmbito das políticas públicas, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), constituem o documento norteador das propostas curriculares das escolas de educação básica, expõem que, a biblioteca escolar é a primeira das condições favoráveis para a formação de bons leitores, ao lado do acervo de classe e das atividades de leitura conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (v. 2, p. 58). De fato, a existência da biblioteca escolar infere positivamente na qualidade do processo de ensino.

No contexto dos atos legislativos, a Lei nº 12.244, dispôs sobre a obrigatoriedade da existência de bibliotecas escolares, com acervo conforme sua realidade, que divulgue orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento nestes organismos.

Diante o exposto, a existência da biblioteca na escola, de fato, torna-se indispensável para a formação do indivíduo. É elementar não só disponibilizar acervos mas, acima de tudo, viabilizar o acesso ao conjunto de saberes que este acervo possui para que, a partir do contexto da escola, do seu projeto pedagógico e da cultura geral que compõe tal conjunto de saberes, a biblioteca possa contribuir para criar mecanismos capazes de promover a superação das dificuldades, de modo a alcançar os objetivos desejados pela proposta pedagógica desenvolvida no âmbito da escola e das políticas educacionais brasileiras.

De posse desse ideal de política educacional, de inter-relação entre os conjuntos de saberes que fundamentam o desenvolvimento do pesquisador, será possível dar sentido ao modo de vida e à existência de cada membro da comunidade escolar.

Sendo assim, não há quem possa duvidar do papel da leitura para a formação de nossas crianças, adolescentes e jovens e da importância do equipamento cultural "biblioteca" no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem nas escolas. A leitura é essencial para o desenvolvimento de habilidades que se fazem necessárias à formação intelectual e cidadã do aluno.

O próprio Ministério da Educação reconhece que "a infraestrutura disponível nas escolas tem importância fundamental no processo de aprendizagem.” É recomendável que uma escola mantenha padrões de infraestrutura adequados para oferecer ao aluno instrumentos que facilitem seu aprendizado, melhorem seu rendimento e tornem o ambiente escolar um local agradável, sendo, dessa forma, mais um estímulo para sua permanência na escola.

Em 2009, o MEC regulamentou a execução do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE, no contexto de seus programas de livro didático. O referido programa distribui às escolas de educação básica e de educação de jovens e adultos da rede pública de ensino obras de literatura e de referência, de pesquisa e outros materiais relativos ao currículo nas diversas áreas de conhecimento.

Consideramos também que a simples criação das bibliotecas em todas as unidades escolares não garante a utilização ideal desse espaço como agente transformador na educação. Muitas escolas, que hoje já possuem bibliotecas ou salas de leitura, as subutilizam, deixando de fomentar o acesso ao livro e todo o suporte ao ensino na sala de aula que este pode fornecer. É muito comum ver a seguinte prática nas escolas: "A ausência de pessoal especializado (bibliotecários) manda para as bibliotecas ou salas de leitura existentes professores com os mais variados problemas físicos ou psicológicos – da alergia à depressão ou outros que impedem seu aproveitamento na sala de aula. Bibliotecas e salas de leitura, dessa maneira, além de local de castigo para alunos indisciplinados, deixam-nos à mercê de profissionais completamente despreparados para ali trabalhar. O resultado, óbvio, é que a biblioteca e a sala de leitura se tornam locais onde se cultiva o ódio ou o desprezo à leitura." (LINDOSO, 2013).

Para que a biblioteca escolar assuma um papel de destaque na instituição de ensino, a gestão organizada do espaço é fundamental. Acervo atrativo e atualizado, catalogação adequada, integração com conteúdo digital, audiovisual e atividades lúdicas de estímulo à leitura e à pesquisa são algumas das ferramentas que contribuem para redimensionar o papel da biblioteca na escola, neste século XXI, marcado pela massiva utilização de novos suportes de informação e tecnologia.

Importante também salientar que as bibliotecas em escolas são fundamentais para o atingimento das metas 6, 7 e 9 do Plano Nacional da Educação (PNE) e converge com o eixo 1 do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL). (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2019).

Sendo assim, ante os fatos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Câmara Municipal, 22 de novembro de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE